

RESOLUÇÃO Nº 02 /2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Resolução nº 12, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a unidade de tecnologia da informação deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 7º da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
1.
1.8. Unidade de Controladoria Interna (UCI)
1.9. Escola de Gestão e Controle (EGC)
.....
6. SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)
6.1. Divisão de Desenvolvimento de Softwares. (DIDES)
6.2. Divisão de Rede e Segurança (DIRES)
6.3. Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DISAU)
6.4. Divisão de Banco de Dados..... (DBD)”
(NR)

“Art. 7º
§ 9º A organização e as competências da Unidade de Controladoria Interna e da Escola de Gestão e Controle serão estabelecidas em resoluções específicas.” (NR).

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação fica transformada em Secretaria de Tecnologia da Informação, mantendo-se inalteradas a sua organização e as atribuições de suas Divisões.

Parágrafo único. Os artigos que tratavam da antiga Diretoria de Tecnologia da Informação passam a compor, com a mesma redação, a Seção V do Capítulo IV da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019.

Art. 3º O Capítulo IV da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido da “Seção V Da Secretaria de Tecnologia da Informação”, composta pelos arts. 34-A a 34-E com as seguintes redações:

“Seção V Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 34-A. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação o gerenciamento das atividades ligadas à tecnologia da informação, prestando todo o apoio necessário ao funcionamento do Tribunal nesta área, especialmente:

- I - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Presidência e a Secretaria de Controle Externo, os processos de trabalho de sua área de atuação;
- II - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Presidência e a Secretaria de Controle Externo, indicadores de eficácia, eficiência e efetividade de seus processos de trabalho;
- III - monitorar e divulgar sistematicamente os indicadores de seus processos de trabalho;
- IV - assegurar a observância de requisitos de qualidade e segurança da informação em seus processos de trabalho e nos produtos por eles gerados;
- V - gerenciar demandas de clientes relativas à sua área de atuação;
- VI - identificar oportunidades e apresentar propostas aos clientes para melhoria ou implantação de processos de trabalho do Tribunal mediante projetos de sua área de atuação;
- VII - manter atualizado o plano de ação da Diretoria no que se refere ao planejamento e execução de projetos de sua área de atuação;
- VIII - acompanhar sistematicamente a evolução de serviços, ferramentas e técnicas aplicáveis aos seus processos de trabalho;
- IX - especificar produtos e serviços de TI necessários para a execução dos seus processos de trabalho e apoiar a contratação desses itens, além de providenciar, quando necessário, a celebração de aditivos contratuais;
- X - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;
- XI - assinar ordens de serviço e demais documentos necessários à gestão de serviços executados por empresas contratadas em atividades e projetos de sua área de atuação;
- XII - supervisionar atividades e projetos de sua área de atuação que sejam executados por empresas contratadas, de modo a garantir a observância aos termos contratuais, a qualidade dos produtos e serviços gerados e a absorção, por parte de servidores do Tribunal, do conhecimento produzido e aplicado pela empresa;
- XIII - acompanhar contratos relativos a atividades e projetos de sua área de atuação;
- XIV - promover relacionamentos construtivos com as demais unidades e com os clientes da Diretoria;
- XV - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;
- XVI - apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;
- XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 34-B. Compete à Divisão de Banco de Dados, especialmente:

- I - apoiar a Diretoria de Tecnologia da Informação e seus diversos setores em assuntos relacionados ao armazenamento e consulta de dados;
- II - transformar bases de dados em informações relevantes para o TCE, através de projetos de BI (*bussiness intelligence*), projetos de mineração de dados (Data Mining), desenvolvimento de relatórios internos interativos, planilhas, tabelas

dinâmicas, cruzamento de dados, integração de bases de dados e tratamento de dados para análise de vínculos;

III - administrar os servidores de armazenamento de dados, servidores de relatórios internos, servidores de dados multidimensionais (Cubos) e servidores de pacotes de integração de dados, o que inclui:

a) instalação, configuração e aplicação de atualizações dos softwares gerenciadores dos respectivos servidores;

b) criação e manutenção dos objetos dos bancos de dados, cubos, estruturas de mineração relatórios e pacotes de integração, buscando sempre padronização na nomeação desses artefatos;

c) manutenção da estrutura lógica e física de armazenamento de dados nos servidores;

d) criação e monitoramento de tarefas automáticas nos servidores (*jobs*);

e) monitoramento e otimização do desempenho dos servidores (*tunning*);

f) criação de cópias de segurança periódicas dos dados armazenados nos servidores (backup) para posterior restauração (*recovery*) no caso de necessidade;

g) criação e manutenção do plano de *backup/recovery*;

h) proteção dos dados armazenados dos acessos ou alterações indevidos, através dos recursos de segurança disponíveis nos respectivos servidores, respeitando a política de segurança da informação definida pela Diretoria de Informática;

i) realização de auditorias de eventos nos servidores;

j) replicação de dados entre os diversos servidores de bancos de dados do TCE;

k) integração periódica de bases de dados externas aos nossos servidores;

IV - participar do projeto dos bancos de dados relacionais a serem utilizados pelos sistemas desenvolvidos nesta Diretoria de Tecnologia da Informação, ou de responsabilidade da mesma;

V - desenvolver consultas (*query*), procedimentos armazenados (*stored procedures*), funções (*functions*), gatilhos (*triggers*), visões (*views*) e filas assíncronas para atender requisitos específicos das aplicações desenvolvidas por esta diretoria;

VI - desenvolver e monitorar a execução dos pacotes de extração, transformação e carga de dados (ETL) nos servidores de integração de dados;

VII - promover o compartilhamento periódico de dados com os órgãos conveniados.

Art. 34-C. Compete à Divisão de Desenvolvimento de *Softwares* o desenvolvimento de softwares e/ou a recomendação de sua contratação, especialmente:

I - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, a política de desenvolvimento de softwares e/ou a sua contratação;

II - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o banco de dados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III - conceber e desenvolver sistemas que atendam às necessidades do Tribunal de Contas do Estado;

IV - apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 34-D. Compete à Divisão de Rede e Segurança o gerenciamento da rede do Tribunal de Contas do Estado e garantir a segurança no uso dos recursos de TI, especialmente:

- I - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, a rede do Tribunal de Contas do Estado;
- II - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o parque tecnológico do Tribunal de Contas;
- III - apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;
- IV - manter a infraestrutura de rede;
- V - controlar as cópias de segurança dos dados;
- VI - implementar políticas de controle de acesso a informação;
- VII - instalar e manter mecanismos de proteção contra vírus e outras espécies de códigos maliciosos;
- VIII - gerenciar as contas de usuário;
- IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 34-E. Compete à Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário o relacionamento com os usuários da tecnologia da informação, especialmente:

- I - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e com a Escola de Contas, a política de capacitação de usuários em tecnologia da informação;
- II - apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;
- III - atender os usuários em suas demandas, oferecendo o devido suporte técnico de *hardware e software*;
- IV - manter registros de atendimentos e soluções utilizadas;
- V - controle distribuição e movimentação de equipamentos de informática;
- VI - oferecer suporte nos sistemas disponibilizados para utilização externa ao Tribunal (*help desk*);
- VII - instalar sistemas e aplicativos nas estações de trabalho;
- VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.”

Art. 4º Ficam revogados o item 5.1 do art. 2º, os arts. 21 a 25 da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 31.01.2022.